



## **ATENÇÃO**

“A Empresa que se interessar em participar desta Tomada de Preços, deverá se cadastrar nesta prefeitura, para a obtenção do CRC, no prazo de: **até três (03) dias úteis antes da data desta licitação e deverá passar um fax para a Coordenadoria Geral de Licitação (24) 3339-9071 confirmando a retirada deste edital pela internet. Deverá ser feito em papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ e Telefone**”.

### **TOMADA DE PREÇOS 104/2012 - OSE PROCESSO ADMINISTRATIVO 14553/2012 - SMMA**

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Volta Redonda, faz público para conhecimento dos interessados, que realizará, sob o regime de empreitada por preço unitário, licitação do tipo menor preço global, e receberá e abrirá os envelopes contendo a documentação necessária a habilitação, e as propostas comerciais às 09:00 horas do dia 03 de Janeiro de 2013, na Coordenadoria Geral de Licitação, localizada no 2º andar, do Palácio 17 de Julho, sede da PMVR, Tel. (24) 3339-9037/Fax. (24) 3339-9038, situada na Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado - Volta Redonda - RJ., visando a contratação de Empresa para executar a obra/serviço discriminada no item 1 deste Edital sendo que a presente Licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal 8.883, de 08.06.94 e demais alterações que venham ocorrer, bem como pelas disposições contidas neste Edital.

**1. OBJETO:** Contratação de Empresa para execução de obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE MATA CILIAR DO RIO PARAÍBA DO SUL, NO BAIRRO TRÊS POÇOS**, em Volta Redonda - RJ, conforme anexo I deste edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO:** Somente poderão participar desta licitação as Empresas inscritas no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, do ramo de obras e serviços de engenharia ou que atenderem às condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



**3. DO CREDENCIAMENTO:** A Empresa participante pode ser representada no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento de procuração ou carta de credenciamento.

**4. HABILITAÇÃO PRELIMINAR (DOCUMENTAÇÃO) ENVELOPE “A”:** Em envelope fechado, citando o número desta Tomada de Preços, a data e o horário previsto para sua realização, contendo Certificado do Registro Cadastral Específico da Coordenadoria Geral de Licitação/PMVR e a seguinte documentação:

**4.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, no caso de firma individual ou sociedade;
- b)** Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, em validade e suas respectivas alterações conforme o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- c)** Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;
- d)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão da Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante, a apresentação de certidão negativa.

**Nota: As empresas que apresentarem o CRC - desta Prefeitura, com a validade dos documentos vigente, ficam isentos de apresentarem os documentos relacionados no item 4.1 e subitem 4.3.2, e referente ao CNPJ que deverá ser apresentado no ato da Licitação (VIA INTERNET) com validade máxima de 90 dias a partir da data de emissão.**

**4.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.2.1.** Prova da licitante possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, **Engenheiro Florestal ou Agrônomo** detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica por Projeto de Reflorestamento;**

**4.2.1.1.** A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões e atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados e averbados no CREA demonstrando sua aptidão por já haver executado atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**4.2.1.2.** A comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro



de empregados ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante;

**4.2.2.** Apresentação de relação detalhada e da declaração formal de que a empresa dispõe de máquinas, veículos e pessoal técnico necessários à perfeita execução da obra/serviço, objeto deste Edital;

**4.2.3.** Declaração do licitante, indicando o NOME E REGISTRO do responsável técnico que deverá participar da obra/serviço, citado no objeto deste Edital, admitindo-se sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão Fiscalizador do Município, conforme anexo.

**4.2.4. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Lei nº 12.309, de 09/08/2010);**

**4.2.5.** Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

#### **4.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA:**

**4.3.1.** Comprovação de ser dotada de Capital Social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**4.3.2.** Certidão Negativa de pedido de falência e ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em validade;

**4.3.2.1.** As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

#### **4.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.4.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.4.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**NOTA: Os documentos necessários à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação, no caso de autenticação de documen-**



**tos ou atualização no verso do CRC nesta Coordenadoria a mesma deverá ser efetuada em até 01 (hum) dia antes da data da licitação;**

## 5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

5.1. O valor global, máximo admitido, para execução dos serviços será de R\$ 129.805,32 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinco reais e trinta e dois centavos), não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma, causará, na forma da lei, desclassificação sumária da proposta do licitante.

## 6. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B":

Deverá conter internamente:

6.1. **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** - preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo:

6.1.1. Preço global, em algarismo e por extenso, observado obrigatoriamente a norma prevista no item 5.1.

6.1.2. Declaração de aceitação do **prazo de 07 (sete) meses corridos para execução da obra /serviço, objeto desta Tomada de Preços;**

6.1.3. Declaração em manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização desta licitação, conforme art. 64 parágrafo 3º da Lei Federal no 8.666/93;

6.2. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, observado os percentuais constantes do modelo oficial fornecido;

6.3. Apresentar **BDI detalhado**, contendo em sua composição os seguintes itens: Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Administração Central, Lucro e Tributos;

### CÁLCULO DO BDI

Componentes	Elementos da fórmula	%
Taxa de administração geral	A	
Garantia / Seguro	G	
Risco / Imprevistos	R	
Despesas financeiras	F	
	PIS	



Impostos	COFINS		
	ISS		
	Total Tributos	T	
Lucro		L	
Resultado da fórmula			
<b>BDI</b>			

**Fórmula de cálculo:**

$$\left\{ \left[ \frac{1 + A + G + R + F + L}{(1-T)} \right] - 1 \right\} \times 100$$

**7. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:** A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

**7.1.** Abertura dos envelopes “A” (**DOCUMENTAÇÃO**) e sua apreciação;

**7.2.** Devolução dos envelopes “B” (PROPOSTA), fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;

**7.3.** Abertura dos envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados, na forma prevista neste ato;

**7.4.** Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;

**7.4.1.** No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração as disposições contidas neste Edital, declarando vencedora a proponente que apresentar o menor valor global.

**7.4.2.** No caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos as licitantes serão convocadas;

**7.5.** Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 9.3 deste Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

6

**7.6.** A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizada sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

**7.7.** Todos os documentos contidos nos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;

**7.8.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**7.9.** Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora, fixados no preâmbulo deste Edital;

**7.10.** Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

**7.11.** Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**7.12.** Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam as exigências desta licitação;

II - As proposta com preços inexeqüíveis, na forma da Lei.

**7.13.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**7.14.** A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

**7.15.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a **HABILITAÇÃO** ou evitar a desclassificação de proponentes.

**7.16.** Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão interpostos na forma da legislação pertinente aplicável.

## **8. DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1.** Fica estipulado o prazo máximo de dois (02) dias úteis à partir do recebimento da notificação da Procuradoria Geral do Município para que a adjudicatária assine o Termo de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

7

Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**8.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

**8.2.** O prazo proposto para a execução da obra/serviço, prevista no cronograma físico-financeiro, bem como da conclusão e entrega final da obra/serviço, objeto do presente, poderá ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, devidamente justificado.

**8.3.** Termo de Contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações;

**8.4.** O contrato a ser firmado poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas previstas nos subitens 7.24 e 7.25 deste Edital.

**8.5.** Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a contratada sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à CONTRATADA recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

**8.6.** A data do início da obra/serviço será aquela estabelecida em ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR após cumpridas todas as exigências contratuais;

**8.7.** A fiscalização e a coordenação da obra/serviço, objeto deste Edital, será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR;

**8.7.1.** É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da obra/serviço quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados.

**8.8.** Qualquer subempreiteira a ser contratada para execução de serviços parciais, deverá ser previamente aceita pela fiscalização da PMVR. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados e conter uma relação de obras e serviços semelhantes, realizados e concluídos pela Empresa a ser subcontratada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

8

**8.8.1.** A contratada continuará, entretanto, integral e exclusivamente a única responsável pela obra/serviço subempreitados;

**8.8.2.** A fiscalização do Município poderá exigir a substituição de subempreiteira, caso esta não esteja executando a obra/serviço, de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da contratada e/ou da sub empreiteira, desde que seja considerada inconveniente, pelo Município, a sua permanência na linha dos serviços;

**8.9.** No caso de suspensão da obra/serviço, se a Contratada, antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Município reembolsa-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;

**8.10.** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução da obra/serviço, somente serão conhecidos se apresentados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

**8.11.** A contratada deverá manter no canteiro de obra/serviço, entre outros, os seguintes documentos:

**8.11.1.** Uma cópia deste Edital de Tomada de Preços;

**8.11.2.** Livro de ocorrência (DIÁRIO DE OBRA/SERVIÇO), em três (03) vias de acordo com o modelo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR pelo qual fará qualquer solicitação, exigência ou justificativa à Fiscalização do município.

**8.11.3.** Uma via do Termo de Contrato, quando for o caso;

**8.12.** A contratada ficará obrigada a colocar 01 (uma) placa de identificação de obra pública, no padrão PMVR, bem como placa de identificação de razão social da contratada e seu responsável técnico, conforme determinação do CREA ;

**8.13.** Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente/PMVR e pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final da obra, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;

**8.14.** Havendo acréscimo de obra/serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR observando-se que os preços unitários dos itens competentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;



**8.15.** A contratada obrigará-se a supervisionar a obra, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do contrato. Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;

**8.16.** A contratada é responsável pela iluminação decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno da obra/serviço, se necessário;

**8.17.** São de inteira responsabilidade da contratada os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra/serviço, bem como limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, devendo entregar a obra/serviço concluídos e livre desses fatores;

**8.18.** A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução da obra/serviço, objeto desta Tomada de Preços, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

**8.19.** A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução da obra/serviço;

**8.20.** A contratada deverá cumprir as normas da Lei Municipal no 3.038 de 19 de abril de 1994 que “ESTABELECE CONTROLE SOBRE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES”;

**8.21.** A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução da obra/serviço, objeto desta Tomada de Preços;

**8.22.** A multa prevista para cada dia de atraso na entrega de cada etapa da obra/serviço, prevista no cronograma físico-financeiro, bem como da conclusão e entrega final da obra/serviço, objeto do presente, será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato;

**8.23.** Pela inexecução parcial ou total da obra/serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;



**8.24.** Os pagamentos serão efetivados com base nas medições em consonância ao respectivo cronograma físico financeiro realizadas pelo órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-las à Secretaria Municipal de Fazenda dentro do prazo de dez (10) dias após o recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a entrada da folha de medição no DEF/SMF, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**8.24.1.** A Secretaria Municipal de Finanças (SMF/PMVR) efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal, fatura ou recibo do contrato, do valor destinado à Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor.

**8.24.2.** O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- A)** Relatório final da obra/serviço, elaborado pela Empresa contratada;
- B)** Termo de recebimento definitivo da obra/serviço, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR;

**8.27.** Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irredutíveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

**8.28.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e §§ 2o, 3o e 4o, da Lei Federal 8.666/93;

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, relacionado com a documentação apresentada na fase da habilitação;

**9.2.** A participação de qualquer Empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis;

**9.2.1.** Município não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação ou entendimentos equivocados deste Edital, e nem aceitará reivindicações conseqüentes desses fatos;

**9.2.2.** A licitante que desistir da proposta oferecida, estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado no artigo Nº. 86 da Lei 8666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pela comissão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

11

**9.3.** À Municipalidade fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação, obedecidos os preceitos prescritos na legislação pertinente;

**9.4.** O Projeto básico encontra-se disponível para verificação por parte dos interessados e aquisição de cópia heliográfica na Coordenadoria Geral de Licitação, onde poderão também dirigir-se os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, (veja endereço no preâmbulo), no horário das 8:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:45 hs, de 2a a 6a feira;

**9.5.** A despesa decorrente com a obra/serviço, objeto deste Edital, correrá à conta da **dotação orçamentária nº. 2.16.18.544.0164.1.032.3390.3900.00 (216.755)** e **2.16.18.544.0164.1.032.3390.3900.92 (216.760)**;

**9.6.** Sobre quaisquer informações técnicas, os interessados deverão dirigir-se à:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
R. GENARAL SILVIO RAULINO DE OLIVEIRA, Nº 139 – B. PONTE ALTA  
VOLTA REDONDA – RJ.  
CEP. 27.265-540  
Tel: nº xxx(24) 3350-7346/3350-7026/3350-7229**

**9.7.** Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por telex e/ou fax;

**9.8.** A licitante obriga-se a fornecer à Coordenadoria Geral de Licitação o número do FAX ou de outro meio de comunicação rápida, bem como o nome da pessoa que deve ser contactada, objetivando agilizar os entendimentos necessários entre o Município e a Administração, relativos à licitação e ao cumprimento do futuro contrato.

## **10. ANEXOS:**

**10.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO CONTENDO;**
- ANEXO II - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES;**
- ANEXO III – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO;**
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**
- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.**

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

12

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PRESIDENTE

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Volta Redonda

**MUNICIPIO:** Volta Redonda

**ESTADO:** Rio de Janeiro

**ÁREA:** Bairro Três Poços, próximo a Rodovia Paulo Erlei Alves Abrantes

**AREA DE PLANTIO:** 25 hectares ( 250.000 m<sup>2</sup>)

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** UTM 23K

ÁREA 1:

N: 599186,75 W

E: 7511784,95 S

ÁREA 2:

N: 597768,68 W

E: 7513054,44 S

**QUANTIDADES DE MUDAS:** 30.553 (Trinta mil, quinhentos e cinqüenta e três) mudas de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica.



**BACIA HIDROGRÁFICA:** Rio Paraíba do Sul

**PROJETO DE REFLORESTAMENTO DA MATA CILIAR**

*Programa de Recuperação e Proteção de Áreas de Preservação Permanente*

**TITULO:**

Projeto de Recuperação da Mata Ciliar do Rio Paraíba do Sul

**1.0 - INTRODUÇÃO:**

Este memorial visa fornecer informações técnicas para o plantio de mudas de espécies arbóreas, nativas, do Bioma Mata Atlântica, visando o reflorestamento de parte da propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

**2.0 - OBJETIVO:**

Viabilizar a Recomposição da vegetação de áreas degradadas, com recursos do CEIVAP – Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

**3.0 - LOCALIZAÇÃO:**

Bairro Três Poços, Volta Redonda/RJ

**4.0 - METODOLOGIA:**

Para o Projeto de Recuperação da Mata Ciliar do Rio Paraíba do Sul, a empresa deve ter experiência comprovada através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica devidamente registrados no CREA, ter um Responsável Técnico (Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo) com Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, comprovando a responsabilidade técnica por projetos de reflorestamento, vinculados a empresa, sendo que este deve estar em seu quadro técnico permanente. A empresa deve seguir as recomendações técnicas para implantação previstas no Projeto Executivo da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

É necessário para a execução do projeto 10 (dez) serventes, devidamente capacitados, além do responsável técnico.

Toda a logística da equipe é de responsabilidade da empresa contratada, e o valor já está incluso no valor das atividades.

A empresa deve disponibilizar para seus funcionários todos os equipamentos necessários para o serviço, como roçadeiras, enxadas, foices e etc, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).



A Implantação do reflorestamento deverá ser feita com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, utilizando o espaçamento entre mudas de 3m X 3m (3,0 metros entre as linhas de plantio e 3,0 metros entre plantas), disposta no campo em modelo quincôncio.

Com previsão de utilização de 30.553 mudas considerando as perdas.

A empresa irá executar as atividades de mão de obra e de fornecimento de alguns insumos, para implantação do projeto:

Combate a formiga: Formicida Granulado.

Adubação: Adubo NPK 10-10-10.

### **5.0 – OPERAÇÕES TÉCNICAS:**

De acordo com o esquema de plantio, obedecendo ao projeto Executivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### **5.1- ROÇADA:**

Roçada Manual ou Mecanizada.

Deve ser conduzido de forma manual com foice, ou mecanizada com roçadeira.

Na implantação essa roçada deve ser seletiva, poupando as espécies arbóreas nativas que ocorreram naturalmente.

#### **5.2- COMBATE A FORMIGAS:**

Na implantação antes de qualquer ação no local, deve-se percorrer o terreno a ser plantado e seu entorno, a procura de formigueiros e cupinzeiros. Caso ocorram, deve-se iniciar imediatamente o combate, identificando os "trilhos" e "olheiros". O passo seguinte, é avaliar a melhor forma de combate em relação ao tempo de ação de cada produto e o momento da programação de atividades do reflorestamento, só após esta avaliação quantitativa e qualitativa, deverão ser utilizados produtos e sistemas, partindo para as medidas cabíveis, com controle químico, com isca granular, sempre que necessário.

No período de manutenção deve ser repassada toda a área a fim de localizar novos formigueiros e cupinzeiros. Sendo previstos três combates a formigas e cupins durante a fase de manutenção.

#### **5.3 - MARCAÇÃO DE COVAS:**



Essa operação consiste na determinação dos pontos onde deverão ser abertas as covas. As linhas de plantio deverão ser alinhadas em quincônio respeitando às curvas de nível do terreno.

#### **5.4- COROAMENTO PARA PLANTIO:**

Para evitar a competição aérea e radicular entre invasoras e muda plantada, deverá ser realizada capina mecanizada ao redor das covas, com um raio mínimo de 50 cm a partir das bordas de cada cova, com uso de enxada ou ferramenta similar.

#### **5.5- COVEAMENTO:**

Esta operação consiste na abertura de covas, nos locais previamente determinados. As covas serão abertas com as medidas horizontais de 30x30 cm, e 30 cm de profundidade aproximadamente.

O espaçamento será de 3,0 metros entre linhas e de plantio 3,0 metros entre plantas.

Após a adubação, descrita no item 5.6, as covas deverão ser fechadas. A seguir, no centro da cova, deverá ser reaberto um orifício com as dimensões do recipiente de plantio.

#### **5.6- ADUBAÇÃO NA COVA:**

Consiste na aplicação de corretivos e fertilizantes. Os corretivos e fertilizantes aplicados na cova deverão ser colocados sobre o montículo de terra oriundo da abertura da cova e com auxílio de enxada, misturados até obter-se uma mistura uniforme.

#### **5.7- PLANTIO DAS MUDAS:**

No centro da cova, anteriormente preparada, colocar a muda após retirar do recipiente, apurmando-a e compactando manualmente o solo ao seu redor, de modo a evitar danos às raízes. O colo da muda deve ficar em concordância com a superfície do terreno, ficando o substrato original recoberto por leve camada de terra. Se houver excesso de terra retirada da cova, agora ocupada pela muda, esse deve ser disposto em coroa ao redor da muda, com um raio mínimo de 50 cm, para assegurar um melhor armazenamento de água.

#### **5.8 - REPLANTIO DAS MUDAS:**

Após 40(quarenta) dias do plantio, a área deverá ser vistoriada, localizando-se as covas das mudas que não sobreviveram. Nessas covas deverão ser repetidas todas as operações de plantio, exceto a adubação na cova.



**5.9 - CONFECÇÃO DE ACEIRO:**

O aceiro deve ser confeccionado com no mínimo 4 metros de largura.

**6.0 – VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**R\$ 129.805,32 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinco reais e trinta e dois centavos),**

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

N°	Atividades	MESES						
		M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7
1	Roçada		X	X				
2	Combate a Formigas e Cupins	X	X	X	X	X	X	X
3	Confecção de Aceiro		X	X				
4	Coroamento		X	X				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

17

5	Coveamento				X	X		
6	Adubação				X	X		
7	Plantio					X	X	
8	Replante						X	X
9	Mobilização Social					X		X



Com o povo Honestidade e Competência



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO 18**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**Anexo III**

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO (Implantação)																	
<b>PROGRAMA:</b> Recuperação e Proteção de Áreas de Preservação Permanente				<b>ENDEREÇO:</b> Três Poços													
<b>MUNICÍPIO/ ESTADO:</b> Volta Redonda / RJ				<b>DATA DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:</b> 18/04/2011													
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DE SERVIÇOS	PESO	SERVIÇOS A EXECUTAR													
				Primeiro Mês		Segundo Mês		Terceiro Mês		Quarto Mês		Quinto Mês		Sexto Mês		Sétimo Mês	
				NO MÊS (%)	ACUM.%	NO MÊS (%)	ACUM.%	NO MÊS (%)	ACUM.%	NO MÊS (%)	ACUM.%	NO MÊS (%)	ACUM.%	NO MÊS (%)	ACUM.%	NO MÊS (%)	ACUM.%
Implantação	Roçada	40.475,50	31,1816958			50	50	50	100								
Implantação	Combate a formigas (1) + formicida	3.626,50	2,79379921	33,33	33,33	33,33	66,66	33,33	100								
Implantação	Combate a formigas (2) + formicida	3.626,50	2,79379921							50	50	50	100				
Implantação	Combate a formigas (3) + formicida	3.626,50	2,79379921											50	50	50	100
Implantação	Coroamento	7.198,78	5,54582817					50	50	50	100						
Implantação	Adubação na cova + formicida	29.997,00	23,1092223									50	50	50	100		
Implantação	Plantio, com abertura de cova	36.663,00	28,2446051									50	50	50	100		
Implantação	Confecção de Aceiro	924,58	0,71228205					50	50	50	100						
Implantação	Replanteio	3.666,96	2,82496896											50	50	50	100
<b>TOTAL EM PERCENTUAL</b>		<b>100,000</b>	100	0,931266402	0,9312664	16,5221143	17,4533807	19,65116941	37,1045501	4,525954714	41,630505	27,07381331	68,704318	28,48629779	97,190616	2,809384084	100
<b>TOTAL EM REAIS</b>		<b>129.805,32</b>	129.805,32	1.208,83	1.208,83	21.446,58	22.655,42	25.508,26	48.163,68	5.874,93	54.038,61	35.143,25	89.181,86	36.976,73	126.158,59	3.646,73	129.805,32
CONTRAPARTIDA (PROPONENTE)		38.549,88															
TRANSFERÊNCIA (CONCEDENTE)		91.255,44															



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Declaramos que o Sr. \_\_\_\_\_ Responsável técnico, nº do Registro do CREA \_\_\_\_\_, indicado pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar desta obra/serviço, \_\_\_\_\_, admitindo-se a sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão Fiscalizador do Município.

---

Representante Legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

20

**MINUTA 454/2012-PGM**  
**CONTRATO N° \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que fazem  
o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa

\_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, do outro, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo nº 14.553/2012, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE MATA CILIAR NA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL, NO BAIRRO TRÊS POÇOS**, com estrita observância do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2012**, constante do Processo Administrativo nº 14.553/2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O serviço, objeto deste contrato, será executado sob o regime de empreitada por menor preço global devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas



necessários à execução do serviço contratado, bem como cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.038, de 19/04/94.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A execução do serviço, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica do engenheiro \_\_\_\_\_, inscrito no CREA/RJ sob o nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A **CONTRATADA** se obriga a supervisionar os serviços, fornecendo por sua conta toda a mão-de-obra, bem como os materiais de consumo, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA:**

À **FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**, que será realizada pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR**, é reservado o direito de recusar os serviços objeto deste Contrato quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinentemente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS.



**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A Fiscalização e Coordenação dos serviços objeto deste contrato será exercida pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR** do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela **CONTRATADA**, todas as instruções da Fiscalização.

**CLÁUSULA NONA:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente o serviço, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte do serviço, ora contratado, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

§ 4º - A Fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENTEIRA** no caso de a mesma não estar executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O prazo de vigência do presente contrato é de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela SMMA, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação a **CONTRATADA** que está ainda sujeita às demais sanções na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_ - SMMA (N.E. Nº \_\_\_\_ de \_\_/\_\_/\_\_\_\_) a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), entretanto a sua liquidação far-se-á através de medições mensais, as quais deverão ser encaminhadas pela SMMA à Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais.

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, será aplicada multa de até 20% do valor total deste instrumento, podendo ser ainda aplicadas às demais sanções previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista na cláusula décima primeira deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor global, exceder ao equivalente a 20% (dez por cento) do total deste contrato;
- III - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o estatuído no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela SMMA, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Em conformidade com o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS** Nº \_\_\_/\_\_\_, os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_/2012**, constante do Processo Administrativo nº 14.553/2012, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
p/MUNICÍPIO

p/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. **Aparecida Sérgio Teixeira**
2. **Meire Costa Lopes**